



RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/12, DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre o Regulamento dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumaré-SP e dá outras providências”

Os Conselhos Administrativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumaré-SP, em sessão conjunta realizada em 24 de agosto de 2012, no uso das atribuições que lhe oferece a Lei Municipal nº 5370, de 04 de abril de 2012,

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumaré-SP, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 24 de agosto de 2012.

IVAN GALTER BARBOSA
Presidente do Conselho Fiscal

SÍLVIA HELENA SORGI
Presidente do Conselho Administrativo

Publicado no Semanário Oficial de Sumaré de 31/08/12 – Ano 02 – nº 82.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/12

REGULAMENTO DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ/SP

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO RPPS

Art. 1º - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumaré-SP - RPPS, reorganizado e reestruturado pela Lei Municipal nº. 4982, de 20 de maio de 2010, e suas alterações posteriores, visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os seus beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que garantam meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte, além da proteção à maternidade e à família, com base na legislação vigente.

Art. 2º - O Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré-SP – FAPS, instituído pela Lei Municipal nº. 4982, de 20 de maio de 2010, em acordo com a Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, é pessoa jurídica criada para garantir o plano de benefício do RPPS.

Art. 3º - Cabe à Superintendência Previdenciária, ou sua sucessora, a gestão e operacionalização do RPPS e do FAPS, cuja estrutura administrativa fica integrada pelos seguintes órgãos colegiados e funções gratificadas com seus respectivos critérios para composição e suas competências definidas em Lei Municipal:

- I – Conselho Administrativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comitê de Investimentos;
- IV – Superintendente Previdenciário;
- V – Gerente de Benefícios;
- VI – Gerente Administrativo;
- VII – Gerente Financeiro.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - Logo após a posse dos (as) Conselheiros (as), titulares e suplentes, proceder-se-á, ainda sob a direção do (a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, ou sua sucessora, à eleição, por seus pares, do (a) Secretário (a) do Conselho Administrativo e do (a) Presidente (a) e Secretário (a) do Conselho Fiscal.

§ 1º - A condição para se candidatarem às funções descritas no caput deste artigo é de que os (as) candidatos (as) sejam membros titulares de seus respectivos Conselhos.

§ 2º - As eleições de que tratam este artigo serão feitas em votação aberta, função a função, e por maioria simples de votos, presente, pelo menos,

a maioria absoluta dos (as) Conselheiros (as) titulares ou nas suas ausências, faltas, licenças ou impedimentos pelos (as) respectivos (as) suplentes.

Art. 5º - Nas eleições previstas no artigo anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I. realização da chamada regimental para a verificação de *quorum*;
- II. indicação dos (as) candidatos (as);
- III. chamada dos (as) Conselheiros (as) para manifestação do voto;
- IV. apuração dos votos;
- V. realização de segundo escrutínio, com os (as) Conselheiros (as) mais votados (as) que tenham igual número de votos; persistindo o empate, os (as) candidatos (as) disputarão as funções por sorteio;
- VI. maioria simples, para o primeiro e o segundo escrutínios;
- VII. proclamação do resultado;
- VIII. posse automática dos (as) eleitos (as).

Art. 6º - Na hipótese de não se realizarem as eleições para alguma (s) das funções por falta de *quorum*, serão convocadas sessões semanais para esse fim.

Art. 7º - Na eleição para a renovação das funções aqui descritas para o biênio subsequente, observar-se-ão os mesmos procedimentos.

CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES E EXTINÇÕES DAS FUNÇÕES

Art. 8º - Caberá ao (à) Secretário (a) eleito (a) entre seus (suas) pares suprir a falta ou impedimento dos (as) Presidentes (as) dos respectivos Conselhos em sessão.

§ 1º - Ausente, em sessão de cada Conselho, o (a) seu (sua) Secretário (a), o (a) Presidente (a) convidará qualquer conselheiro (a) titular para a substituição em caráter eventual.

§ 2º - Estando ambos (as) ausentes, Presidente (a) e Secretário (a), serão substituídos (as) em caráter eventual por qualquer Conselheiro (a) titular, escolhido (a) na sessão em questão.

Art. 9º - A direção dos trabalhos, composta na forma do artigo 8º, ocorrerá até que haja o comparecimento do (a) Conselheiro (a) que estava sendo substituído.

Art. 10 - As funções descritas no artigo 4º cessarão:

- I. pela escolha de outros (as) Conselheiros (as) para o mandato subsequente;
- II. pela renúncia, apresentada por escrito;
- III. pela destituição;
- IV. pela cassação ou extinção do mandato de Conselheiro (a).

Art. 11 - Vagando-se qualquer uma das funções, será realizada eleição na primeira sessão subsequente para completar o mandato.

Art. 12 - A renúncia do (a) conselheiro (a) à função que ocupa, descrita no artigo 4º, dar-se-á por escrito e se efetivará, independentemente de deliberação, a partir do momento em que o mesmo for lido em reunião.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 13 - A sessão dos Conselhos Administrativo e Fiscal é soberana e tem caráter deliberativo, constituindo-se pela reunião dos (as) Conselheiros (as), em local, forma e números estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º - O local das sessões é o recinto da sede dos Conselhos, ou outro previamente comunicado.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Leis e neste Regulamento.

Art. 14 - O *quorum* para abertura dos trabalhos das sessões será de, no mínimo, a maioria absoluta dos (as) Conselheiros (as) no exercício da titularidade.

Parágrafo único - Não alcançado o *quorum* para abertura dos trabalhos das sessões, será designada outra sessão, 15 (quinze) minutos após, a qual será realizada pelos (as) Conselheiros (as) presentes, exceto quando houver na pauta, isolada ou cumulativamente, as seguintes matérias:

- I. proposta ou aprovação de legislação previdenciária;
- II. proposta orçamentária;
- III. política de investimento e aplicações financeiras;
- IV. perda de mandato de membro;
- V. concessão de aposentadoria e pensão.

Art. 15 - As sessões poderão ser:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias.

Art. 16 - A convite do (a) Presidente (a) ou por sugestão de qualquer Conselheiro (a), desde que aprovado pelo respectivo Conselho, poderá participar dos trabalhos, em cada Conselho, autoridades de qualquer esfera governamental, personalidades de reconhecida competência ou homenageadas ou ainda representantes de entidades, associações ou organizações não governamentais, entre outros.

Art. 17 - Será dada ampla publicidade às sessões, facilitando-se o trabalho dos meios de comunicação social, da seguinte forma:

- I. publicação das atas;
- II. Audiências Públicas Quadrimestrais; e

- III. outras formas definidas pela Política de Comunicação aprovada em Resolução.

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 18 - De cada sessão, ordinária ou extraordinária, dos Conselhos Administrativo e Fiscal, lavrar-se-á uma ata circunstanciada dos trabalhos, de forma sintética, digitadas e impressas em computador, contendo o seguinte:

- I. natureza da reunião e número;
- II. horário de início e término, dia, mês, ano e local de sua realização;
- III. nome de quem a presidiu e a secretariou;
- IV. Conselheiros (as) presentes e ausentes, e a respectiva justificativa dos (as) ausentes ou da ausência, e a deliberação do respectivo Conselho nos casos em que couber;
- V. registro dos (as) Conselheiros (as) que chegaram em atraso e/ou se retiraram antes do término da sessão;
- VI. nome dos (as) convidados (as) que participaram;
- VII. expediente recebido e encaminhado;
- VIII. posicionamento dos (as) conselheiros (as) em votação nominal sobre cada uma das matérias decididas;
- IX. resultados das votações e deliberações, com a indicação dos assuntos tratados;
- X. a assinatura de todos (as) os (as) Conselheiros (as) presentes.

Art. 19 - As cópias da ata serão encaminhadas aos Conselheiros (as), no máximo, até 05 (cinco) dias antes da sessão subsequente.

Art. 20 - No início da sessão subsequente, será dada oportunidade para pedido de retificação ou impugnação da ata que será deliberado pelos (as) Conselheiros (as) presentes.

Parágrafo único - Se não houver pedido de retificação ou impugnação, a ata será considerada aprovada como se encontra redigida.

Art. 21 - A ata da última sessão de cada gestão será redigida e submetida à aprovação antes de se encerrar a reunião.

Art. 22 - As atas serão encadernadas e disponibilizadas em arquivo digital ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo (a) Presidente e pelo (a) Secretário (a), que ficarão sob a guarda na sede do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 23 - As respectivas sessões ordinárias dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão mensais, realizando-se nos dias e horários previamente fixados em calendário anual, sendo que, para seu início, será tolerado um atraso de no máximo 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Recaindo a data de alguma sessão ordinária num domingo, ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 24 - As matérias constantes da pauta que não forem votadas em virtude da falta de *quorum* constarão da pauta da sessão subsequente.

Art. 25 - Considera-se expediente:

- I. ata da reunião anterior;
- II. matérias encaminhadas pelo Conselho;
- III. matérias encaminhadas pela Superintendência Previdenciária;
- IV. matérias recebidas dos órgãos dos Poderes Constituídos;
- V. matérias, convites, correspondências, etc. recebidos de terceiros;
e
- VI. comunicados dos (as) conselheiros (as) ou de convidados (as).

Art. 26 - Lida e votada a ata se necessário, o (a) Presidente (a) determinará ao (à) Secretário (a) a leitura das outras matérias, conforme itens II, III, IV e V do artigo 25.

Art. 27 - Findo a leitura do expediente, terá início a apreciação da (s) matéria (s) constante da pauta.

Art. 28 - O (A) Presidente (a) anunciará o item da pauta que se tenha de discutir, não sendo permitido passar a outro item sem que se encerre a discussão e se proceda a votação, caso necessário.

Art. 29 - Não havendo mais matéria constante da pauta, o (a) Presidente (a) comunicará aos (as) Conselheiros (as) a data, local e horário da próxima sessão e declarará encerrada a reunião.

CAPÍTULO VII DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 30 - As sessões extraordinárias dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão convocadas pelo (a) respectivo (a) Presidente (a), em sessão ou fora dela, respeitadas as disposições legais e regimentais.

§ 1º - Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos (as) Conselheiros (as) pelo (a) Presidente (a), através de comunicação pessoal por meio de correio eletrônico e/ou por contato telefônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e horário, inclusive nos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.

§ 3º - Uma sessão extraordinária poderá ser realizada no mesmo dia de uma ordinária, desde que em horários distintos.

Art. 31 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições que tenham sido objetos de convocação.

Art. 32 - As sessões extraordinárias têm o seu funcionamento disciplinado da mesma forma que as sessões ordinárias.

CAPÍTULO VIII DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Art. 33 - Na apreciação em sessão consideram-se prejudicadas e assim declaradas pelo (a) respectivo (a) Presidente (a), que determinará seu arquivamento, a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica à outra ou com a mesma finalidade que já tenha sido aprovada, ou rejeitada, salvo se consubstanciar reiteração de proposição não atendida ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

Art. 34 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo, seja ele, artigo, inciso, alínea, parágrafo, subseção, seção, capítulo ou título, para possibilitar a sua apreciação isolada.

Parágrafo Único - O destaque deve ser requerido pelo (a) Conselheiro (a) no exercício da titularidade e aprovado, por maioria simples dos presentes, e implicará a preferência na discussão e na votação do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

Art. 35 - Qualquer Conselheiro (a) no exercício da titularidade poderá requerer o adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição, sujeito à deliberação pela aprovação da maioria dos presentes.

Parágrafo único - Aprovado o adiamento, a matéria constará da pauta da sessão subsequente.

Art. 36 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em sessão, que deverão realizar-se com dignidade, respeito e ordem, mediante inscrição, cabendo ao (à) Presidente (a) dar a palavra.

Art. 37 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I. por inexistência de solicitação da palavra;
- II. a requerimento de qualquer conselheiro (a) no exercício da titularidade, mediante deliberação.

Art. 38 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual é manifestada a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição de uma determinada proposição.

§ 1º - Considera-se qualquer proposição em fase de votação a partir do momento em que o (a) Presidente (a) declara encerrada a fase de discussão.

§ 2º - A discussão e a votação de proposição, constante da pauta, só poderão ser efetuadas com o quorum definido por Lei Municipal ou por este Regulamento.

